

Resolução nº. 001/2012 - CD

RESOLUÇÃO Nº. 001/2012-CD

Aprova Regulamento de Pesquisa da FECILCAM.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na reunião extraordinária do dia 14 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, o Regulamento de Pesquisa da FECILCAM, conforme Anexo.

Art. 2º. Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 09 de março de 2012.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

Termo de Homologação
Resolução Nº.001/2012-CD

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução nº. 001/2012 de 14 de fevereiro de 2012, nos termos do artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da Reunião Extraordinária do dia 14 de fevereiro de 2012.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto n 4884 de 10/06/2009
Presidente do Conselho Diretor

REGULAMENTO DE PESQUISA DA FECILCAM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento define e estabelece diretrizes e normas para apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa da FECILCAM.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º. Entende-se por Pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa que se utilize de critérios de cientificidade para seu desenvolvimento, devendo ser aprovada pelas instâncias competentes da FECILCAM, por agências de fomento ou instituições que tenham programas de financiamento à pesquisa.

Art. 3º. São objetivos da Pesquisa na FECILCAM:

- I - possibilitar o desenvolvimento do conhecimento humano;
- II - atender às necessidades e interesses da comunidade e da sociedade;
- III – possibilitar a consolidação e a criação de novos Grupos de Pesquisa;
- IV - promover a capacitação e qualificação dos pesquisadores;
- V – promover a articulação com o Ensino e a Extensão;
- VI – contribuir com a formação dos acadêmicos nas diferentes áreas do conhecimento;
- VII – fomentar a criação de novos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, bem como consolidar os já existentes;
- VIII - subsidiar a criação e consolidação de programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 4º. As pesquisas serão desenvolvidas mediante proposição de projetos de pesquisa, os quais, em suas características gerais:

I – constituem-se como meio formal, sistemático e intensivo, dirigido ao desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos, já produzido ou em processo de construção;

II - implicam qualquer nível da investigação (compreensão ou extensão), com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e/ou construção de teorias;

III - constituem-se em reflexão minuciosa sobre um determinado assunto, que exige a explicitação do referencial teórico a partir do qual o pesquisador vai abordar o problema, assim como a definição conceitual ou operacional dos termos básicos com os quais será organizada a investigação científica;

Resolução nº. 001/2012 - CD

IV - são processos estreitamente vinculados à teoria ou ao desenvolvimento de uma teoria, independentemente de a pesquisa proposta ser caracterizada como básica ou aplicada;

V - podem conter proposição de hipóteses e/ou pressupostos acerca de relações presumíveis entre fenômenos que circundam o problema identificado como objeto da investigação.

Art. 5º. Os projetos de pesquisa a serem propostos devem se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

I - projetos de pesquisa vinculados a Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificados pela FECILCAM;

II - projetos de pesquisa individuais e/ou com co-participações;

III - projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º. Entende-se por Grupo de Pesquisa a reunião de pesquisadores em torno de uma área de interesse comum na pesquisa.

§ 1º. Os Grupos de Pesquisa da FECILCAM devem disseminar o conhecimento produzido e atender a pelo menos uma das ações: orientação de projetos de pesquisa, organização de eventos científicos, publicações, formação de Programas de Pós-Graduação;

§ 2º. Os Grupos de Pesquisa podem se associar entre si para a execução de projetos de pesquisa de caráter interdisciplinar.

Art. 7º. Todos os Grupos de Pesquisa da FECILCAM devem ser cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pela instituição.

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa da FECILCAM devem observar o disposto nas políticas e orientações definidas pelo CNPq.

Art. 8º. Os Grupos de Pesquisa devem:

I - ser constituídos por, no mínimo e obrigatoriamente, um líder, e seus membros podem ser pesquisadores, estudantes, técnicos ou colaboradores;

II - possuir pelo menos 1 (uma) linha de pesquisa;

III - desenvolver pelo menos 1 (um) Projeto de Pesquisa.

Art. 9º. O líder do Grupo de Pesquisa deve ser pesquisador do quadro efetivo da FECILCAM, com titulação mínima de Mestre e em Regime de Trabalho de 40 horas ou Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE).

§ 1º. O Grupo de Pesquisa pode indicar um co-líder, desde que atendidos os mesmos requisitos especificados no *caput* deste artigo, que assumirá em conjunto com o líder as atribuições especificadas no Artigo 10;

§ 2º. Poderão também ser líderes de Grupos de Pesquisa, pesquisadores aposentados dessa ou de outras instituições, desde que haja um co-líder efetivo da FECILCAM.

Resolução nº. 001/2012 - CD

Art. 10. Ao Líder do Grupo de Pesquisa compete:

- I - propor a formação do Grupo de Pesquisa em formulário próprio cedido pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG);
- II - encaminhar o(s) projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo grupo;
- III - manter atualizados os dados referentes ao grupo de pesquisa junto à DPPG e ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV - representar o grupo de pesquisa junto à FECILCAM;
- V - coordenar e supervisionar o andamento das atividades do grupo de pesquisa;
- VI - elaborar e encaminhar o Relatório de Atividades do Grupo de Pesquisa em formulário cedido pela DPPG;
- VII - propor parcerias ou convênios de interesse do grupo de pesquisa.

Art. 11. A proposta de formação de grupo de pesquisa deve ser encaminhada pelo líder em formulário cedido pela DPPG, atendendo à seguinte tramitação:

- I - aprovação pela Câmara Departamental;
- II – parecer pela DPPG;
- III – aprovação pelo CEPPEC

§ 1º. Para a aprovação de novo grupo de pesquisa, deverão ser observados a relevância, coerência e pertinência da proposta, bem como as condições dispostas neste Regulamento;

§ 2º. Para aprovação do Grupo de Pesquisa, os pesquisadores líder e co-líder (se houver) devem manter o Currículo *Lattes* atualizado e não possuir pendências junto à Pró-Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (PRÓ-DEPPEC).

Art. 12. Os projetos de pesquisa podem ser propostos por qualquer pesquisador do Grupo de Pesquisa e encaminhados pelo líder, seguindo as condições e a tramitação previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa devem manter coerência com a proposta do Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado o proponente.

CAPÍTULO IV DA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 13. Para a proposição de Projeto de Pesquisa, o proponente deverá atender aos seguintes critérios:

- I – ser Especialista ou estar vinculado oficialmente a um Programa de Pós Graduação *stricto sensu*;
- II – atualizar o currículo na Plataforma *Lattes*;
- III – ser servidor efetivo em Regime de Trabalho de 40 horas ou TIDE;
- IV - não possuir pendências junto à PRÓ-DEPPEC.

§ 1º. O Professor Temporário ou em Regime de Trabalho de 40 horas poderá propor Projeto de Pesquisa, em conformidade com o Regulamento de Distribuição de Carga Horária da FECILCAM, cuja aprovação ficará condicionada à avaliação pelas instâncias previstas.

§ 2º. Fica garantida a possibilidade de servidores aposentados proporem projetos de pesquisa.

Resolução nº. 001/2012 - CD

Art. 14. O prazo para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa poderá ser de no mínimo 12 (doze) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, exceto no caso de projetos aprovados por agências de fomento, para os quais os prazos serão aqueles indicados no projeto.

§ 1º. Aos projetos de pesquisa com prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses poderá ser concedida prorrogação até que se complete o prazo máximo, mediante solicitação do coordenador do Projeto de Pesquisa e aprovação pela Câmara Departamental, parecer pela DPPG e aprovação final pelo CEPPEC;

§ 2º. Para solicitar a prorrogação do prazo, o coordenador do Projeto de Pesquisa deve apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência:

- a) justificativa;
- b) novo plano de trabalho para o período solicitado;
- c) Relatório Parcial das atividades já desenvolvidas, conforme disposto no Artigo 33 deste Regulamento.

Art. 15. Para aprovação dos projetos de pesquisa serão observados os seguintes critérios:

- I – relevância acadêmica da pesquisa;
- II - clareza e coerência teórico-metodológica;
- III - viabilidade quanto aos recursos físicos, humanos e materiais necessários;
- IV – viabilidade quanto aos recursos financeiros, se for o caso;
- V – adequação do cronograma, da carga horária, das atividades propostas com os participantes envolvidos.

§ 1º. Para aprovação do Projeto de Pesquisa, o coordenador e co-pesquisadores que requereram carga horária não devem possuir pendências junto à PRÓ-DEPPEC.

§ 2º. Para redução de carga horária de projetos aprovados por agências de fomento, ou instituições que tenham programas de financiamento à pesquisa, o coordenador e co-pesquisadores deverão estar adimplentes com a PRÓ-DEPPEC.

Art. 16. O período de vigência do projeto iniciar-se-á após aprovação pelas instâncias previstas.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO

Art. 17. O Projeto de Pesquisa individual ou vinculado a Grupo de Pesquisa deverá observar a seguinte tramitação:

I – o coordenador do Projeto de Pesquisa deverá encaminhar o projeto, via Protocolo Geral, em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em arquivo eletrônico do Formulário Próprio fornecido pela DPPG, para a Câmara Departamental relativa à área de conhecimento do projeto para deliberação e aprovação;

II – o presidente da Câmara Departamental deverá encaminhar o projeto e respectivo parecer de aprovação, via Protocolo Geral, para análise e parecer da DPPG;

III – a DPPG encaminhará para o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós Graduação, Extensão e Cultura (CEPPEC) para avaliação final.

Resolução nº. 001/2012 - CD

Art. 18. Os projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento deverão observar a seguinte tramitação:

I – o coordenador do Projeto de Pesquisa deverá encaminhar uma cópia do projeto, conforme formato enviado à agência de fomento, e cópia do ato oficial de sua aprovação, em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em arquivo eletrônico, via Protocolo Geral, para a Câmara Departamental para ciência;

II – o presidente da Câmara Departamental deverá encaminhar o projeto e respectivo parecer de ciência, via Protocolo Geral, para registro e acompanhamento pela DPPG.

Parágrafo único. Resguarda-se ao pesquisador o direito de ocultar, no formulário apresentado, as informações que considera sigilosa, com justificativa do autor.

Art. 19. Todos os projetos de pesquisa propostos e desenvolvidos por pesquisadores da FECILCAM deverão, obrigatoriamente, ter seu registro junto à DPPG.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES, AGENTES UNIVERSITÁRIOS, DISCENTES E PESQUISADORES CONVIDADOS

Art. 20. A participação de pesquisadores da FECILCAM nos projetos de pesquisa pode ocorrer como:

I - coordenador do Projeto de Pesquisa, responsável pelo desenvolvimento das atividades e ações da equipe, bem como pela elaboração dos relatórios e demais informações solicitadas pela Câmara Departamental e DPPG;

II - co-pesquisador que colabora com as atividades do projeto, no todo ou em partes, podendo ter atribuição de carga horária compatível com as atividades previstas.

Parágrafo único. Cada Projeto de Pesquisa deve contar com apenas e obrigatoriamente um coordenador.

Art. 21. A carga horária dos docentes da FECILCAM destinada ao desenvolvimento de projetos de pesquisa deverá observar o disposto no Regulamento de Distribuição de Carga Horária.

Parágrafo único. A carga horária dos agentes destinada ao desenvolvimento de projetos de pesquisa deverá observar o disposto em regulamento específico.

Art. 22. Nas situações em que o docente da FECILCAM participar, como coordenador ou co-pesquisador, em mais de um Projeto de Pesquisa, o total de carga horária destinada aos diferentes projetos deverá respeitar a carga horária estabelecida no Regulamento de Distribuição de Carga Horária.

Art. 23. A participação de discentes nos projetos de pesquisa pode ocorrer como:

I – discente colaborador que desenvolva Projeto de Iniciação Científica ou de Iniciação Científica Júnior vinculados ao Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar (NUPEM) da FECILCAM;

II – discente que desenvolva atividades específicas dentro daquelas programadas e apresentadas no cronograma geral do projeto, na condição de voluntário.

Resolução nº. 001/2012 - CD

§ 1º. Em nenhuma hipótese, a participação de discentes irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício com a FECILCAM.

§ 2º. Em caso de participação voluntária de discentes, os mesmos deverão assinar um termo de voluntariado.

Art. 24. A participação de pesquisadores convidados de outras instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa deverá observar se há necessidade de firmar termos de cooperação, convênio e/ou responsabilidade.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a participação de pesquisadores convidados de outras instituições irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício com a FECILCAM.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRAZOS

Art. 25. A execução dos projetos de pesquisa será acompanhada pela Câmara Departamental e pela DPPG, por meio de relatórios parcial e/ou final, e demais informações que venham a ser solicitadas ao longo do período de vigência.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste Artigo incorrerá em pendência do coordenador do projeto e co-pesquisadores que requereram carga horária junto à PRÓ-DEPPEC.

Art. 26. Os Relatórios Parcial e/ou Final deverão ser encaminhados pelo coordenador do projeto atendendo à seguinte tramitação:

I - aprovação pela Câmara Departamental;

II – parecer pela DPPG;

III – aprovação pelo CEPPEC.

§ 1º. No caso de projetos aprovados por agências de fomento, ou instituições que tenham programas de financiamento à pesquisa, os relatórios seguirão para ciência e parecer das instâncias competentes;

§ 2º. O coordenador do projeto fica obrigado a apresentar documento comprobatório da aprovação de seu relatório parcial e/ou final pelos órgãos de fomento. A não aprovação/aceite junto aos órgãos de fomento implica inadimplência dos pesquisadores junto à FECILCAM.

Art. 27. A entrega dos Relatórios Parcial e/ou Final deverá observar os seguintes prazos:

I - para projetos com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser encaminhado apenas Relatório Final;

II - para projetos com vigência superior a 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser encaminhado, além de Relatório Final, um Relatório Parcial na metade do período de vigência do projeto.

§ 1º. O Relatório Final deve ser protocolado à Câmara Departamental até o término da vigência do projeto;

§ 2º. Os prazos de entrega dos relatórios dos projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento ou instituições que tenham programas de financiamento à pesquisa,

Resolução nº. 001/2012 - CD

deverão seguir às exigências desses órgãos, e deverão ser encaminhados às instâncias competentes da FECILCAM;

§ 3º. A não entrega ou não aprovação de Relatório Parcial nos prazos estabelecidos incorrerá na suspensão do projeto e de todos os direitos a ele concedidos, até que ocorra sua regularização.

Art. 28. A Câmara Departamental terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação do Relatório Parcial ou Final, a contar da data do recebimento, devendo, após aprovação, encaminhar o relatório à DPPG.

Art. 29. A DPPG terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação do Relatório Parcial ou Final, a contar da data do recebimento.

Art. 30. Em caso de não aprovação do Relatório Parcial ou Final por qualquer das instâncias previstas, o mesmo deverá ser revisto pelo coordenador do Projeto de Pesquisa, a partir das indicações e solicitações realizadas, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para reenvio.

Parágrafo único. A instância de avaliação terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise do relatório reenviado pelo coordenador do Projeto de Pesquisa.

Art. 31. Os Relatórios Parcial e Final deverão ser elaborados a partir de formulário próprio, cedido pela DPPG, e encaminhados em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em arquivo eletrônico.

Parágrafo único. A aprovação do Relatório Final está condicionada à apresentação do produto, publicações feitas ou encaminhamentos para publicação, conforme o Artigo 34.

Art. 32. Os pesquisadores que solicitaram carga horária para pesquisa deverão apresentar anualmente as atividades desenvolvidas de acordo com o cronograma de execução e metas previstas no projeto.

Parágrafo único. As informações referentes à produção científica e tecnológica indicadas deverão constar no *Currículo Lattes* do coordenador e co-pesquisadores que requereram carga horária.

Art. 33. Para qualquer alteração no projeto em execução, o pesquisador deverá observar os trâmites estabelecidos nos artigos 17 ou 18, conforme o caso.

Art. 34. O Projeto de Pesquisa somente será considerado concluído após a aprovação do Relatório Final pelas instâncias previstas.

CAPÍTULO VIII DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU REATIVAÇÃO

Art. 35. O coordenador do Projeto de Pesquisa poderá, a qualquer momento, solicitar a suspensão, cancelamento ou reativação do projeto, devendo para tanto encaminhar solicitação e justificativa à Câmara Departamental.

§1º. A solicitação será analisada e avaliada primeiramente pela Câmara Departamental

e posteriormente pela DPPG.

§ 2º. Em caso de suspensão ou cancelamento, o coordenador deverá encaminhar, juntamente à solicitação, o Relatório Parcial das atividades referentes ao período de execução do projeto.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 36. A divulgação dos resultados parciais e finais das atividades de pesquisa deverá, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores à FECILCAM.

Art. 37. Os resultados parciais ou finais dos projetos de pesquisa devem, preferencialmente, ser divulgados em eventos, periódicos organizados pela FECILCAM ou periódicos com qualis/ CAPES.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Será considerado como atualizado o Currículo *Lattes* certificado pelo autor com data inferior a 60 dias para todos os fins previstos neste Regulamento.

Art. 39. Uma vez constatada pela Pró-Deppec a existência de pendências, conforme artigo 13, inciso IV, o projeto somente tramitará após sanadas as pendências.

Art. 40. Após o vencimento da vigência do projeto, o pesquisador tem o prazo de até 90 dias para iniciar novo Projeto de Pesquisa aprovado pelas instâncias previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação de novo Projeto de Pesquisa em tempo hábil, a carga horária deverá ser redistribuída em conformidade com o Regulamento de Distribuição de Carga Horária.

Art. 41. É de responsabilidade dos pesquisadores observar o cumprimento dos prazos e disposições previstos neste Regulamento.

Art. 42. As instâncias de trâmite dos projetos e relatórios referidos neste Regulamento podem, a qualquer tempo, solicitar à PRÓ-DEPPEC a avaliação de consultor *ad hoc* sobre a matéria em apreciação.

Art. 43. No que se refere aos aspectos éticos, a proposição e a análise dos projetos de pesquisa devem observar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos ou coleta de espécimes da fauna e da flora deverão, obrigatoriamente, ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética da Instituição.

Resolução nº. 001/2012 - CD

Art. 44. O pesquisador deverá informar à PRÓ-DEPPEC, para registro institucional, sempre que obtiver a aprovação de projetos individuais de pesquisa por agências de fomento, ainda que estes não impliquem em redução de carga horária.

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CEPPEC e homologados pelo Conselho Diretor.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº. 001/2012 - CD

ANEXO
PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Produção	Pontuação
Apresentação de trabalhos em eventos	
Apresentação de trabalho em evento de caráter Nacional ou Internacional	3
Apresentação de trabalho em evento de caráter Estadual ou Local	1
Apresentação de trabalho em evento promovido pela FECILCAM	2
Publicações	
Resumo simples ou expandido em anais de eventos	1
Trabalho completo em anais de evento de caráter Nacional ou Internacional	8
Trabalho completo em anais de evento de caráter Estadual ou Local	3
Trabalho completo em anais de evento promovido pela FECILCAM	4
Artigo em Revista Indexada A	20
Artigo em Revista Indexada B1, B2	15
Artigo em Revista Indexada B3, B4, B5	8
Artigo em Revista Não Indexada	3
Livro em Editora com Conselho Editorial (autor único ou co-autor)	20
Livro em Editora com Conselho Editorial (organizador)	8
Capítulo de Livro em Editora com Conselho Editorial	5
Produções Técnicas	
Softwares, novas técnicas, mapas, etc.	7
Peças teatrais e musicais, esculturas, filmes, etc.	7
Montagem de peças teatrais e congêneres	7
Depósito/Pedido de Patente	30
Orientações concluídas	
Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado	10
Especialização, Iniciação Científica, Iniciação Científica Júnior	3
PDE (Máximo 02 por ano)	1
Premiação resultante de produção científica	1